Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

18.ª Sessão Data 04/06/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 073/24**

**Dispõe sobre a parceria "Adote uma Escola" do Município com a iniciativa privada.**

**Art. 1º** A iniciativa privada poderá realizar com o Município a parceria "Adote uma Escola" com o objetivo de desenvolver melhoria da estrutura da Rede Municipal de Educação de Praia Grande.

**Art. 2º** Poderão ser adotadas quaisquer unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Praia Grande, em sua totalidade ou parcialmente, inclusive os seguintes espaços:

I - biblioteca;

II - sala de aula;

III - brinquedoteca;

IV - laboratório;

V - quadra de esportes;

VI - outro espaço de atividade escolar da unidade.

**Art 3º** A parceria "Adote uma Escola" não implicará interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

**Art 4º** A cooperação no âmbito do programa de que trata esta lei não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público municipal nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes.

**Art. 3º** A parceria de que trata esta lei será permitida a qualquer pessoa física ou jurídica e se dará por meio de:

I - doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes ou mobiliários novos;

II - realização de obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;

III - outras ações que visem beneficiar a estrutura das unidades escolares.

**Parágrafo único**. As obras de reforma e ampliação de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, bem como com a autorização do poder público municipal, por meio do órgão municipal competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

**Art 4º** As escolas serão incentivadas a criar espaços de participação e de governança compartilhada, como conselhos escolares ou comissões de pais e alunos, a fim de fortalecer a representatividade da comunidade escolar e a tomada de decisões conjunta no âmbito da parceria de que trata esta lei.

**Art. 5º** Os adotantes a que se refere esta lei poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da unidade escolar adotada.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo viabilizar parcerias entre a sociedade civil organizada por pessoas jurídicas, entidades do terceiro setor ou até pessoas físicas interessadas na recuperação, manutenção, revitalização e conservação das unidades escolares públicas do Município de Praia Grande.

A intenção de aplicação da parceira é interagir com a comunidade local, estreitando os laços entre o Poder Público e sociedade, além de também, reduzir o custo do Município em relação aos referidos equipamentos.

Apesar de poderem ser adotadas por qualquer organização, o controle dos locais adotados continuarão sob a responsabilidade do Município, bem como os referidos termos de ajuste, que somente serão concretizados com a anuência do Poder Público Municipal, através dos departamentos competentes.

Ademais, a parceria com o adotante não interferirá na gestão escolar e não haverá nenhum ônus ao Município, nem mesmo por meio incentivo fiscal ou qualquer outro benefício municipal.

Diante da importância dessa iniciativa, conto com a aprovação desse Projeto de Lei pelos nobres pares.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de junho de 2024.

**CADU BARBOSA**

Vereador